

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33

www.mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO N° 318 / 2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG E A EMPRESA MERCADINHO DO MARCIO LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa MERCADINHO DO MARCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.711.733/0001-60, situado à Avenida Luiz Correa Cardoso, nº 121, bairro Turquia, na cidade de Maria da Fé / MG, neste ato representada pelo sócio/gerente, Sr. José Márcio Claret, inscrito no CPF sob o nº 540.726.706-34, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, ajustam entre si um contrato de fornecimento de Gêneros Alimentícios (Frutas), em virtude da Homologação e Adjudicação do Processo Licitatório nº 044/2017, Pregão Presencial nº 017/2017, Homologado em 09 de maio de 2017, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de Gêneros Alimentícios (Frutas) que a CONTRATADA compromete a fornecer á CONTRATANTE, conforme memorial descritivo e cronograma da Prefeitura.

Segue itens do presente contrato:

Describe:	Marca:	Unid:	Quant:	Vir Unit.	Vir Desc.	Viz. Total
MELANCIA REDONDA - 10 KGOMBDADE	-	UN	805,0000	18,5000	-	11.192.50
WANTED TOO FORMORA		Life	600,0000	6,0000	-	3.500.60
MAMAQ PAPAYA		UN	80,0000	2.0000		160.00
MAÇA GALA - CAT I - CALIBRE 150	-	UN	12.180,0000	1,1000		13,398,00
UVA ITALIA QU RUBI		KG	40.0000	15,4000	. 1	816.00
LARANJA PERA - EXTRA - TAMANHO M - TIPO 13 - DEICX		KQ	59,0000	2,7500	2	137,50
TANGERINA PONKAN EXTRA - TIPO 10/12 DUZCAIKA		UN	6.000,0000	0,6000		3.400.00
CONTRA		KG	50,5000	3,0000	- 1	150.00
GEMA	-	NO	30,0000	3,3900	-	99.00
PERA IMPORTADA - 120 GRAINIDADE	-	UN	1,070,0000	2.2500		2 407,50
BANANA PRATA - CAT I, EM PENCAS, COR AMARELA	-	KG	40.0000	3,3000		132.00
OVOS DE GALINHA - EXTRA - TIPO GRANDE	-	DZ	2.500,0000	5,5000	-	13.750.00
ALHO SHONAN - TOPO 5-7	~	KG	10,0000	22.0000	- 1	220.90
ABACAKI PEROLA - EXTRA, GRAUDO - 1,5 A 1,8 KOJUNIDADE		11W	60,0000	6,5000		290,00
WELAO AMAREO - 1. BEGGINGADE	-	UN	106,0000	5,5000	-	550,00
SKORANGO EXTRA - CLASSE 15	-	CUMB	670,0000	5,5000	20	3,585,00

Valor Total Adjudicado RS 54.087.50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

O CONTRATADO fornecerá os Gêneros Alimentícios de acordo com o cronograma elaborado pela Prefeitura.









CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33

www.mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- a) O fornecimento será de acordo com a necessidade da prefeitura no prazo máximo de 3 (três) dias após emissão da ordem de compra.
- b) Só deverão ser fornecidos os materiais com ordens de compra emitidas pela Prefeitura, devidamente assinadas pelos funcionários competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de R\$ 54.087,50 (Cinquenta e quatro mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

O pagamento dos gêneros alimentícios fornecidos pelo CONTRATADO será efetuado pela tesouraria da Prefeitura, após o recebimento satisfatório das Notas Fiscais e serão pagas em até 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I - São direitos do MUNICÍPIO (CONTRATANTE):

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas;
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.
- c) Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

II – São direitos do CONTRATADO:

Cobrar pelo fornecimento de gêneros alimentícios que constitua objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

CLAÚSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

- I São obrigações do MUNICÍPIO:
- a-) Fornecer as Ordens de Compra.
- b-) Publicar o extrato de contrato.

Inf

(3)





CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33

www.mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

II – São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- c) Garantir a administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) Respeitar as cláusulas, ora pactuadas, e fornecer os mobiliários somente nas condições expressas nas cláusulas deste contrato.
- e) Transportar os produtos em veículos adequados, para garantir a integridade e qualidade dos mesmos.
- f) Respeitar as especificações descritas dos itens licitados: 1ª qualidade, peso, embalagem, condições de armazenamento.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

And

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG



CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33

www.mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

Pelo atraso injustificado da entrega dos medicamentos será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato , bem como a multa prevista no item acima.

As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 10 de maio de 2017 e término em 09 de maio de 2018, ou seja, 12 meses, ou o término do quantitativo, ora contratados, o que ocorrer primeiro, podendo ser aditado por termo próprio para supressão ou aumento das quantidades de qualquer item licitado, de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG
CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 <u>www.mariadafe.mg.gov.br</u> e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

Maria da Fé, Minas Gerais, 10 de maio de 2017.

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO Prefeita Mun. de Maria da Fé Contratante

Mercadinho do Marcio Ltda ME Contratado

TESTEMUNHAS:

1-	Nome/Assinatura:	Charles of
	CPF nº 760070756	-405

2- Nome/ Assinatura: Sua C. Q. CPF n° 060.533.426-96